

ORIONÓPOLIS CATARINENSE
PEQUENO COTOLENGO

CNPJ/MF: 80.670.631/0001-57
Rua Frederico Afonso, 5568 - Centro
CEP: 88104-000 - São José - SC

ESTATUTO SOCIAL
ORIONÓPOLIS CATARINENSE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - A associação civil denominada **ORIONÓPOLIS CATARINENSE** é uma obra social comunitária, criada pela Pequena Obra da Divina Providência (Dom Orione) em 26 de outubro de 1987, com seus atos constitutivos arquivados sob o n.º 1.080, do Livro A-15, em sessão de 24/05/1988, no Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis, declarada de Utilidade Pública Federal conforme Decreto de 16 de setembro de 1993; de Utilidade Pública Estadual (SC), conforme a Lei Estadual nº 7.611, de 14 de junho de 1989; de Utilidade Pública Municipal (São José), conforme Lei Municipal nº 2.201, de 26 de abril de 1989 e de Utilidade Pública Municipal (Florianópolis), conforme Lei Municipal n.º 3.218, de 20 de julho de 1989. A Entidade encontra-se registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob o n.º 28995.001.144/94 e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 80.670.631/0001-57.

Parágrafo Único: A Orionópolis Catarinense também adota o nome fantasia de "**PEQUENO COTOLENGO**".

Art. 2º - A Orionópolis Catarinense tem sua sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Frederico Afonso n.º 5568, Centro, CEP: 88104-000 e, para cumprir suas finalidades e visando sua auto-sustentação, poderá abrir, manter e fechar Filiais, também denominadas MANTIDAS, e Departamentos de Atividades, também denominados COMUNIDADES, em todo território nacional.

Art. 3º - Fica eleito o Foro da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relativos a este Estatuto Social.

Art. 4º - A ORIONÓPOLIS CATARINENSE é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial e filantrópico, que tem por finalidade social:

- Acolhimento, em longa permanência, de pessoas com deficiências múltiplas, paralisia cerebral, deficiência mental com comprometimento neurológico grave, advindas de famílias carentes, em situação de abandono ou em situação de risco, de ambos os sexos, através de atendimento multidisciplinar e multiprofissional, nas áreas assistencial, educacional e de saúde, visando sua proteção integral, reabilitação e, quando possível, a reintegração familiar e social;
- Acolhimento, personalização e profissionalização de pessoas com deficiência física e intelectual, visando sua formação integral;
- Desenvolvimento de atividades e projetos relacionados à cultura em geral, de modo a contribuir na disponibilização, aos carentes, de mais fácil e livre acesso aos meios e fontes de cultura, e o pleno exercício de seus direitos culturais;
- Atividades socioassistenciais e socioeducativas e formativas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- Desenvolvimento de atividades e projetos relacionados à cultura em geral, de modo a contribuir na disponibilização de mais fácil e livre acesso aos meios e fontes de cultura à população carente, e o pleno exercício de seus direitos culturais;
- Promoção de atividades de lazer, cultura, esportes, artes e eventos sociais e culturais para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, sobretudo para as pessoas com deficiência;

ORIONÓPOLIS CATARINENSE
PEQUENO COTOLENGO

CNPJ/MF: 80.670.631/0001-57
Rua Frederico Afonso, 5568 - Centro
CEP: 88104-000 - São José - SC

- g) Promoção da formação de seus associados para que possam praticar as finalidades estatutárias;
- h) Prestação de serviços, execução de programas e projetos de proteção social básica na forma da Política Nacional de Assistência Social, de forma permanente, planejada e continuada;
- i) Criação, direção, auxílio ou manutenção de outras obras e instituições de assistência social ou de educação, que visem a beneficência e a formação humana integral.

§1º: A Orionópolis Catarinense desenvolverá suas atividades estatutárias em conformidade com a legislação aplicável e assume, como atividade preponderante, as atividades ligadas à assistência social na forma da Política Nacional de Assistência Social.

§2º: A Orionópolis Catarinense garante o acesso gratuito, continuada e planejada a seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, previstos na Política Nacional de Assistência Social, vedando qualquer espécie de cobrança financeira de seus usuários e sem qualquer discriminação.

Art. 5.º - Todas as ações da Orionópolis Catarinense, praticadas para a realização de seus objetivos sociais, são caracterizadas como assistência social no atendimento de suas finalidades, inclusive suas despesas, receitas e investimentos patrimoniais.

Art. 6.º - A Orionópolis Catarinense pode, de acordo com suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividades-meio como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro a fim de promover seus objetivos sociais. À Orionópolis Catarinense também é facultada a exploração de suas propriedades para manter a qualidade de suas atividades estatutárias e manutenção e conservação de seu patrimônio.

Art. 7.º - No exercício de suas finalidades, a Orionópolis Catarinense só se utiliza de meios lícitos, não faz e não fará qualquer distinção ou discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credos religioso e político e condição social, em estrita observância às normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social, bem como observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência no desenvolvimento de suas atividades.

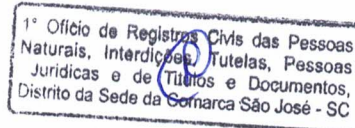
Art. 8.º - Visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, a Orionópolis Catarinense poderá firmar contratos, convênios, termos de parceria e de cooperação mútua com outras instituições congêneres e afins, públicas ou privadas.

Art. 9º - A Orionópolis Catarinense tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 10 - A Orionópolis Catarinense é constituída exclusivamente por pessoas físicas, em número ilimitado de associados, admitidos na forma do presente Estatuto Social e devidamente identificados em Livro, Fichas ou Listagens próprios, devidamente validado pela Diretoria.

Parágrafo Único: A admissão ao quadro de associados será efetivada mediante indicação pelo Diretor Presidente e aprovação da Diretoria, devendo o interessado: a) ser do sexo masculino; b) ser maior de 18 (dezoito) anos ou comprovar a capacidade civil absoluta; c) comprovar não ser casado ou declarar não viver em união estável; d) manifestar o interesse em contribuir com seu trabalho no desenvolvimento dos objetivos



ORIONÓPOLIS CATARINENSE

PEQUENO COTOLENGO

CNPJ/MF: 80.670.631/0001-57
Rua Frederico Afonso, 5568 - Centro
CEP: 88104-000 - São José - SC

sociais da Orionópolis Catarinense e de prestar colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível; e) disponibilizar-se a viver em vida comum, formando comunidades de vida e de trabalho e dedicando-se às atividades estatutárias, sem qualquer recompensa de ordem material e sem vínculo empregatício com a Orionópolis Catarinense; f) ser membro da Congregação PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA DOM ORIONE (PODP); g) adequar-se às prescrições do presente Estatuto Social, bem como manter conduta compatível com os objetivos sociais.

Art. 11 - Extinguem-se a condição e a qualidade de associado nas seguintes situações:

- a) Na ocorrência de falecimento do associado;
- b) Por desligamento voluntário, mediante pedido à Diretoria;
- c) Por desligamento compulsório, mediante proposta justificada da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

§1º: O desligamento compulsório do associado poderá ser efetuado mediante pedido da Diretoria quando ocorrer qualquer das causas abaixo mencionadas, assegurando-se ao associado o direito de ampla defesa, na forma do presente Estatuto Social e legislação vigente. Será justa causa para desligamento compulsório do associado: a) violação do Estatuto Social e/ou Regimento ou Regulamento Interno da Orionópolis Catarinense; b) prática de atos que causem difamação da Orionópolis Catarinense ou de seus associados; c) prática de atos contrários às decisões da Diretoria e Assembleias Gerais, quando decididas conforme o presente Estatuto Social; d) desvio das finalidades estatutárias ou prática de atos ilícitos ou atentatórios à moral ou aos bons costumes; e) ausência não justificada na participação de reuniões, Assembleias Gerais e demais atividades estatutárias por mais de 6 (seis) meses consecutivos, presumindo-se seu desinteresse em continuar no quadro associativa; f) perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 10, parágrafo único, do presente Estatuto Social.

§2º: Definida a justa causa, o associado deverá ser notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial assinada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto, para que possa apresentar, à Diretoria, sua defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

§3º: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa escrita, a Diretoria deliberará sobre a justa causa ocorrida e deverá submeter sua decisão à avaliação pela Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias. Durante este prazo, o associado poderá encaminhar para a análise da Assembleia Geral, na mesma reunião, sua defesa escrita e recurso da decisão da Diretoria.

§4º: O desligamento do associado somente terá eficácia jurídica após a ratificação da Assembleia Geral. A decisão da Assembleia Geral será definitiva e irrecorrível.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades da Orionópolis Catarinense, desenvolvendo as finalidades sociais;
- b) Apresentar sugestões e propostas de interesse social, compatíveis com as finalidades sociais;
- c) Integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal, votando e sendo votado de acordo com as prescrições do presente Estatuto Social;
- d) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- e) Ser assistido pela Orionópolis Catarinense em suas necessidades básicas, com base nos direitos fundamentais da pessoa natural.

[Handwritten signatures and marks]

ORIONÓPOLIS CATARINENSE

PEQUENO COTOLENGO

CNPJ/MF: 80.670.631/0001-57
Rua Frederico Afonso, 5568 - Centro
CEP: 88104-000 - São José - SC

Parágrafo Único: A Orionópolis Catarinense assegura a seus associados, a manutenção integral de suas necessidades básicas e formação pedagógica e profissional, por tratarem-se de pessoas que contribuem integral e graciosamente para a Orionópolis Catarinense e não constituem patrimônio individual.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- Cumprir as disposições legais e estatutárias da Orionópolis Catarinense, mantendo conduta compatível e colaborando com a realização dos fins sociais e as prescrições do presente Estatuto Social;
- Cumprir e respeitar as deliberações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais, sempre quando decididas conforme as prescrições deste Estatuto Social;
- Contribuir com seu trabalho nos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos prestando colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível, de forma inteiramente gratuita;
- Denunciar qualquer resolução que venha a ferir as normas estatutárias;
- Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades estatutárias.

Art. 14 - Os associados, inclusive os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Orionópolis Catarinense, salvo na inobservância do presente Estatuto, bem como esta não responde solidária nem subsidiariamente por atos ilícitos de quaisquer associados praticados em seu nome próprio, na condição de pessoa natural.

Art. 15 - Os associados e seus herdeiros não adquirem direito algum sobre o patrimônio, bens e direitos da Orionópolis Catarinense, a qualquer título ou forma e, uma vez desligados, qualquer que seja o motivo ou dela se retirando voluntariamente, não terão direito a qualquer indenização, restituição, subsídios, prestação de alimentos ou compensação de qualquer espécie ou natureza.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 16 - A Orionópolis Catarinense é administrada pelos seguintes órgãos:

- ASSEMBLEIA GERAL
- DIRETORIA
- CONSELHO FISCAL

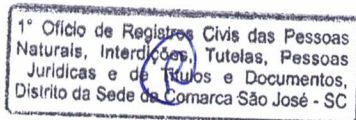
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, composta por todos os associados da Orionópolis Catarinense e presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, por seu substituto, na forma do presente Estatuto Social.

Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- Ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto, em local, data e hora previamente determinados;
- Extraordinariamente, sempre que necessária, em local, data e hora também previamente determinados, convocada pelo Diretor Presidente, por seu substituto ou por 1/5 (um quinto) do número total de associados.

Parágrafo Único: A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital ou carta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em caso de urgência, quando tal prazo poderá ser menor.



[Handwritten signature]

ORIONÓPOLIS CATARINENSE
PEQUENO COTOLENGO

CNPJ/MF: 80.670.631/0001-57
Rua Frederico Afonso, 5568 - Centro
CEP: 88104-000 - São José - SC

Art. 19 - A Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados e, em segunda e última convocação, meia hora depois, com o número mínimo de 15 (quinze) associados, exceto para os casos de destituição da Diretoria e de alteração do Estatuto Social, sendo necessária, nesses casos, em segunda e última convocação, a presença não inferior a 1/3 (um terço) do número total de associados.

Parágrafo Único: As resoluções da Assembleia Geral serão válidas quando aprovadas pela metade mais um do número de associados presentes na reunião, exceto em caso de alteração do Estatuto Social e destituição da Diretoria, devendo ser aprovadas por 2/3 (dois terços) do número de associados presentes e, em caso de dissolução ou extinção da Orionópolis Catarinense, aprovada com voto favorável de 2/3 (dois terços) do número total de associados.

Art. 20 - Fica totalmente vetado o voto por Procuração nas Assembleias Gerais.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como zelar para que se cumpram, da melhor forma possível, os objetivos sociais da Orionópolis Catarinense;
- b) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Examinar e deliberar sobre os relatórios e Balanços Patrimoniais e as demais demonstrações contábeis e financeiras da Orionópolis Catarinense, apresentados pela Diretoria;
- d) Examinar e avaliar o planejamento das atividades e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- e) Reformar o Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução e a extinção da Orionópolis Catarinense, decidindo acerca da destinação de seu patrimônio, de acordo com este Estatuto Social e as leis vigentes;
- g) Deliberar sobre o desligamento compulsório de associados, proposto pela Diretoria;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos e instituição de gravame de ônus, de bens imóveis da Orionópolis Catarinense;
- i) Deliberar sobre a necessidade e conveniência da Orionópolis Catarinense contrair empréstimos bancários e financiamentos;
- j) Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria sobre questões omissas ou duvidosas na interpretação do Estatuto Social;
- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

Art. 22 - Das convocações para as Assembleias Gerais deverão constar a indicação das matérias a serem nelas tratadas e das Assembleias Gerais realizadas serão lavradas Atas em Livro próprio ou por processamento de dados, sendo levados, se necessário, para registro no Cartório competente.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria é o órgão de direção administrativa, religiosa e financeira da Orionópolis Catarinense e é composta por:

- a) PRESIDENTE;
- b) DIRETOR FINANCEIRO;
- c) PRIMEIRO SECRETÁRIO;
- d) SEGUNDO SECRETÁRIO.

ORIONÓPOLIS CATARINENSE
PEQUENO COTOLENGO

CNPJ/MF: 80.670.631/0001-57
Rua Frederico Afonso, 5568 - Centro
CEP: 88104-000 - São José - SC

Art. 24 - O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo haver 2 (duas) reeleições consecutivas para os mesmos cargos da Diretoria.

§1º - Os membros da Diretoria poderão exercer seus mandatos até a posse da nova Diretoria, ainda que vencido o prazo do mandato.

§2º - A prorrogação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, não poderá exceder ao período máximo de 60 (sessenta) dias.

§3º - O cargo de Segundo Secretário será preenchido de maneira facultativa, a critério da Assembleia Geral, conforme a necessidade da Orionópolis Catarinense.

§4º - A critério da Assembleia Geral, um mesmo associado poderá ser eleito para exercer dois cargos da Diretoria, de forma cumulativa.

Art. 25 - Havendo vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente e em caráter de urgência, para a escolha dos substitutos dos respectivos cargos vagos.

Art. 26 - Fica expressamente vedado aos integrantes da Diretoria, em conjunto ou separadamente, conceder empréstimos, prestar aval e fianças em nome da Orionópolis Catarinense em favor de terceiros.

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, deliberando por maioria simples dos votos.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

- a) Exercer a direção administrativa, religiosa e financeira da Orionópolis Catarinense;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- c) Definir as normas de atuação nos casos de omissão no presente Estatuto Social, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos associados, conforme os requisitos mencionados no presente Estatuto;
- e) Deliberar sobre desligamento de associado, quando o pedido for realizado por vontade do associado;
- f) Propor à Assembleia Geral o desligamento de associado, quando o pedido for realizado por solicitação da Diretoria;
- g) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h) Planejar as atividades e orçamentos para o exercício seguinte, apresentando-os à Assembleia Geral para deliberação;
- i) Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas e os relatórios de atividades do exercício findo;
- j) Deliberar sobre demais assuntos de interesse da Orionópolis Catarinense, visando o pleno desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- b) Supervisionar, administrar, orientar e presidir todas as atividades da Orionópolis Catarinense;
- c) Representar a Orionópolis Catarinense ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e, de modo geral, em suas relações com terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;

ORIONÓPOLIS CATARINENSE
PEQUENO COTOLENGO

CNPJ/MF: 80.670.631/0001-57
Rua Frederico Afonso, 5568 - Centro
CEP: 88104-000 - São José - SC

- d) Em conjunto com mais um integrante da Diretoria, constituir procuradores, advogados ou não, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, descrevendo, no respectivo instrumento de mandato, o fim específico a que se destina, proibida a outorga de poderes de substabelecimento;
- e) Em conjunto com mais um integrante da Diretoria, assinar documentos de aquisição, alienação, permuta, hipoteca, doação, comodato e locação de bens imóveis e veículos automotores da Orionópolis Catarinense, devidamente aprovado pela Assembleia Geral na forma do presente Estatuto;
- f) Em conjunto com mais um integrante da Diretoria, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento e efetuar demais movimentações bancárias e financeiras em nome da Orionópolis Catarinense;
- g) Propor à Diretoria, a admissão de associados;
- h) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria e de desempate nas Assembleias Gerais;
- i) Deliberar sobre demais assuntos de interesse social.

Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Exercer as funções habituais deste cargo zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro da Orionópolis Catarinense;
- b) Cuidar dos pagamentos de responsabilidade da Orionópolis Catarinense;
- c) Receber pagamentos, subvenções, subsídios, donativos de qualquer natureza, destinados à Orionópolis Catarinense, salvo quando gravados por encargos, quando deverá haver a aprovação pela Diretoria;
- d) Apresentar à Diretoria, anualmente, balanços e relatórios financeiros da Orionópolis Catarinense;
- e) Levar à Diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da Orionópolis Catarinense;
- f) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Exercer as funções habituais deste cargo, mantendo em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- b) Fazer o expediente de correspondências, avisos, circulares e lavrar as Atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) Manter em dia o arquivo de documentos da Orionópolis Catarinense;
- d) Zelar pela manutenção e guarda de todos os livros de registro de Atas e de identificação dos associados.

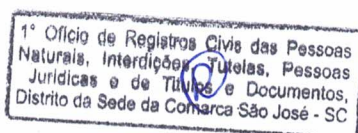
Art. 32 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções e competências.

Art. 33 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) integrantes eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 3 (três) anos coincidentes com o da Diretoria, sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

§1º - Havendo vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral nomeará substituto para o término do respectivo mandato.

§2º - Não podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal os integrantes da Diretoria em exercício.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ORIONÓPOLIS CATARINENSE
PEQUENO COTOLENGO

CNPJ/MF: 80.670.631/0001-57
Rua Frederico Afonso, 5568 - Centro
CEP: 88104-000 - São José - SC

Art. 34 - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente, que ficará responsável em coordenar os trabalhos e emitir pareceres em nome do Conselho Fiscal.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários;
- b) Examinar periodicamente as contas da Orionópolis Catarinense, com base nos respectivos Livros, Balanços, Demonstrativos, comprovantes fiscais e documentos que solicitar;
- c) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, o seu parecer sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrativos sem prejuízo de quaisquer outras comunicações e informes que julgue oportuno fazer;
- d) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Dar seu parecer à Diretoria, sempre que solicitado ou sempre que julgar necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, contábeis e jurídicos, auxiliando a Diretoria na administração da Orionópolis Catarinense.

Art. 36 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 37 - O patrimônio da Orionópolis Catarinense é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos financeiros auferidos por suas atividades, inclusive por suas atividades-meio.

Art. 38 - A Orionópolis Catarinense não constitui, nem constituirá, patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social, na forma da legislação vigente.

Art. 39 - Os recursos econômicos e financeiros da Orionópolis Catarinense são provenientes de:

- a) Anuidades e taxas provenientes de suas atividades estatutárias, quando cobradas;
- b) Receitas advindas de suas atividades religiosas;
- c) Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e/ou serviços, inclusive os provenientes de suas atividades-meio;
- d) Receitas decorrentes de contratos de prestação de serviços, convênios e termos de parceria ou de cooperação mútua ou, ainda, de convênios beneficentes e filantrópicos, firmados com instituições públicas ou privadas;
- e) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- f) Donativos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- g) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais, inclusive as decorrentes de suas atividades-meio.

Parágrafo Único: Com o objetivo de promover e desenvolver suas finalidades sociais, a Orionópolis Catarinense poderá, na prestação de seus serviços, conceder gratuidades, totais ou parciais, a seus assistidos e destinatários, bem como poderá conceder gratuidades na utilização ou cessão de seus bens móveis e imóveis por terceiros, caracterizando-se tais gratuidades como assistência social e atividade beneficente e filantrópica. Os critérios para a concessão de gratuidades serão definidos pela Diretoria e a sua contabilização deverá ser regularmente efetuada.

ORIONÓPOLIS CATARINENSE
PEQUENO COTOLENGO

CNPJ/MF: 80.670.631/0001-57
Rua Frederico Afonso, 5568 - Centro
CEP: 88104-000 - São José - SC

Art. 40 - A Orionópolis Catarinense aplica no território nacional a totalidade de suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional positivo, também denominado *superavit*, objetivando a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. Quando a Orionópolis Catarinense apresentar, em determinado exercício, resultado operacional positivo, o referido resultado deverá ser destinado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais ou em inversão patrimonial.

Art. 41 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos, através de auxílios e subvenções, são aplicados integralmente nas finalidades a que estão vinculados e dentro do Município da sede social da Orionópolis Catarinense ou, no caso de haver Filiais/Mantidas em outros Municípios, no âmbito do Estado Concessor.

Art. 42 - A Orionópolis Catarinense, para melhor atender seus objetivos, pode ainda aplicar seus excedentes financeiros em outras instituições que objetivem a promover as mesmas finalidades sociais, mediante contratos e convênios.

CAPÍTULO VIII - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Art. 43 - O exercício social tem início no dia 1.º de janeiro e final no dia 31 de dezembro, devendo, ao final de cada exercício, levantar-se e encerrar-se o Balanço Patrimonial consolidado da Orionópolis Catarinense, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas por lei.

Art. 44 - A Orionópolis Catarinense mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão e de acordo com todas as exigências da legislação em vigor.

Art. 45 - O Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, conforme determinar a legislação, poderão ser auditados por auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou por auditor devidamente inscrito na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO IX – DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAIS

Art. 46 – A Orionópolis Catarinense obedecerá as normas de prestação de contas sociais específicas das parcerias, convênios ou outras espécies de termos de cooperação com a administração pública ou outras instituições privadas que vier a celebrar, mantendo-as de forma transparente e em estrita observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – Caso a Orionópolis Catarinense celebre parcerias, convênios ou outras espécies de termos de cooperação com a administração pública, compromete-se a dar publicidade, no encerramento de cada exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou as certidões positivas com efeito de negativa, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO X - DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

Art. 47 - A Orionópolis Catarinense poderá, a critério da Assembleia Geral e para a consecução de suas finalidades estatutárias, promover a transformação, cisão, incorporação ou fusão, na forma da lei.

ORIONÓPOLIS CATARINENSE PEQUENO COTOLENGO

CNPJ/MF: 80.670.631/0001-57
Rua Frederico Afonso, 5568 - Centro
CEP: 88104-000 - São José - SC

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 48 - A dissolução e extinção da Orionópolis Catarinense somente poderá ser deliberada quando esta não mais puder cumprir seus objetivos sociais, por proposta da Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral, ou mediante determinação judicial ou legal.

Art. 49 - Para a dissolução e extinção da Orionópolis Catarinense, todos os associados deverão ser convocados individualmente e por escrito. A decisão pela dissolução e extinção somente será válida quando aprovada por 2/3 (dois terços) do número total de associados, presentes ou não em Assembleia Geral.

Art. 50 - Em caso de dissolução ou extinção da Orionópolis Catarinense, seu patrimônio, descontado o passivo e respeitados os direitos e doações condicionais, será destinado à outra entidade beneficente certificada à escolha da Assembleia Geral. Na falta de entidade beneficente congênere que atenda aos requisitos aqui mencionados, o patrimônio remanescente deverá ser destinado à outra Instituição Pública que contemple as mesmas finalidades institucionais.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - À Orionópolis Catarinense é totalmente vetada a concessão de remuneração e vantagem, a qualquer título, forma ou pretexto, a seus associados, aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídos, sendo igualmente vetada a distribuição de resultados, lucros, bonificações, dividendos, participações ou parcela do patrimônio.

Art. 52 - Conforme as necessidades da Orionópolis Catarinense, a Diretoria poderá elaborar Regimento ou Regulamento Interno para regulamentar as atividades desenvolvidas e a operacionalidade interna, devendo submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral. O referido Regimento ou Regulamento Interno, após a aprovação da Assembleia Geral, terá aplicação subsidiária ao presente Estatuto Social.

Art. 53 - A presente alteração estatutária entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, revogando-se o Estatuto Social anterior e as disposições contrárias e ressalvando-se o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

São José, 11 de julho de 2023.

Pe. Milton Quintino de Lima
Presidente

Rodrigo Reis Medeiros da Silva
Escrivente

Tatiane Mekaro Arikawa
Advogada
OAB/SP 174.142

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC

Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310

Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Protocolo: 184669 Data: 19/07/2023 Livro: 0032 Folha: 252

Registro: 014788 Data: 28/07/2023 Livro: A-071 Folha: 288

Registro Origem: 000443 Data: 28/09/1990 Livro: A-003 Folha: 025

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de alteração de Estatuto

datada em 11/07/2023

Emolumentos: Averbação Isento, RR Isento, Arquivamento Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GTW75332-VWDA

Dou fé, São José - 28 de julho de 2023



Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br